

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

LEI Nº 729

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social e criação do Fundo Municipal a ele vinculado e dá outras providências.

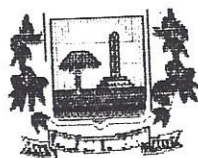
CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social órgão deliberativo de caráter permanente, nos termos da Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho Municipal de Assistência Social terá composição paritária e integrará a estrutura do órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação da política de Assistência Social dos termos estabelecido em regulamento.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - Definir as propriedades da política de Assistência Social
- II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- III - Aprovar a política Municipal de Assistência Social;
- IV - Atuar na Formulação de estratégia e controle da execução da política de Assistência Social;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

V - Exercer acompanhamento ao Fundo Municipal de Assistência Social;

VI - Propor critérios para a programação e para a execuções financeiras e orçamentarias do Fundo Municipal de Assistência social;

VII - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços de Assistência Social prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;

VIII - Sugerir critérios para a celebração de contratos e convênios entre o setor público e as entidades que prestam serviços de Assistência social no âmbito do Município;

IX - Propor projetos de combate à fome e a pobreza a serem desenvolvidos pelo governo municipal;

X - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XI - Estimular e apoiar efetivação do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social;

XII - Elaborar o seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO
SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social terá composição paritária com 12 (doze) membros titulares, 06 (seis) representantes governamentais, 06 (seis) representantes da sociedade civil e 06 (seis) suplentes a saber:

I - 02 (dois) representantes de entidades federais;

II - 02 (dois) representantes de entidades estaduais;

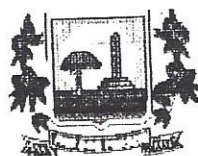
III - 02 (dois) representantes de entidades municipais;
(secretarias municipais);

IV - 01 (um) representante da Igreja católica;

V - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores

Rurais;

VI - 01 (um) representante da Igreja protestante;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

- VII - 01 (um) representante de Associações Comunitárias;
- VIII - 01 (um) representante de Conselhos Comunitários;
- IX - 01 (um) representante de Clubes de Serviços;
- X - 03 (três) suplentes para os seguimentos governamentais;
- XI - 03 (três) suplentes do seguimentos da Sociedade Civil.

Art. 4º - O presidente do Conselho Municipal de Assistência Social será escolhido pelo Prefeito Municipal, entre os membros representante do governo por eles indicados.

Art. 5º - Todos os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, serão designados pelo poder executivo para o exercício de mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período.

Art. 6º - Somente será admitida a participação no Conselho Municipal de Assistência Social de entidades Legalmente constituídas, sem fins lucrativos e em regular funcionamento.

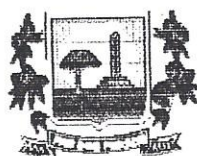
SEÇÃO II
DA ORGANIZAÇÃO ESTRUTURAL

Art. 7º - O Conselho Municipal de Assistência Social, desenvolverá suas atividades através de:

- I - Reuniões Plenárias;
- II - Secretaria Executiva.

Art. 8º - As reuniões Plenária são a instância deliberativa do Conselho Municipal de Assistência Social, em conformidade com as atribuições definidas no Regimento Interno.

Art. 9º - A Secretaria Executiva, cujas atribuições serão definidas no Regimento Interno, caberá a responsabilidade de acompanhar a execução das deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social e servir de apoio administrativos às suas atividades.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

Art. 10º - O exercício da função de conselheiro é considerado Serviço Público relevante e não será remunerada.

Art. 11º - Os conselheiros serão excluídos do Conselho Municipal de Assistência Social e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas.

Art. 12º - Cada membro do Conselho Municipal de Assistência Social terá direito a um voto na seção plenária, excetuado o presidente, que também exercerá o voto de qualidade.

Art. 13º - As decisões de resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social, serão registradas em livro ata mediante aprovação e assinatura dos conselhos e demais pessoas presentes às seções plenárias.

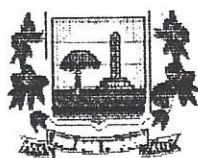
SEÇÃO III
DO FUNCIONAMENTO

Art. 14º - O Conselho Municipal de Assistência Social terá seu funcionamento disciplinado pelo Regimento Interno.

Art. 15º - O órgão da administração pública municipal, responsável pela coordenação da política e Assistência Social, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 16º - Todas as seções do Conselho Municipal de Assistência Social serão publicadas e precedidas de ampla divulgação, bem como os assuntos tratados em plenários.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social e ao fundo, encaminhar através de relatório ao poder legislativo municipal, a prestação de contas das atividades desenvolvidas a cada 30 (trinta) dias, sob pena, de serem destituídos todos os membros do órgão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

CAPÍTULO III
DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SEÇÃO I
DA CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 17º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social, a ser gerido administrativo e financeiramente pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob a fiscalização do Conselho Municipal de Saúde.

SEÇÃO II
DOS RECURSOS DO F.M.A.S.
SUBSEÇÃO I
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 18º - São receitas do Fundo Municipal de Assistência social:

I - As transferências dos recursos previstos nos Art. 28º da Lei Federal nº 8.472 de 07 de dezembro de 1993;

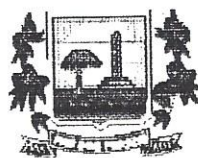
II - Os rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos seus recursos;

III - Recursos de Convênio firmados com as outras entidades;

* IV - Dotação de no mínimo de 3% do Orçamento geral do município e as verbas adicionais que forem estabelecidas por Lei no decurso de cada exercício, excluída a receita decorrente de impostos diretamente arrecadado pelo estado;

V - Doações, Auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais.

Art. 19º - As receitas previstas no artigo anterior serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial, a ser mantida em agência de estabelecimento bancário oficial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

SUBSEÇÃO II
DOS ATIVOS E PASSIVOS DO F.M.A.S.

Art. 20º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Assistência Social:

I - A disponibilidade monetária em bancos oriundos das receitas específicas;

II - Direitos que porventura vierem a constituir ou adquirir;

III - Os bens móveis e imóveis doados, sem ônus, ao Conselho Estadual de Assistência Social, destinados à implantação de projetos de Assistência Social;

IV - Bens móveis e Imóveis destinados à administração do Fundo Municipal de Assistência Social;

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 21º Constituem passivo do Fundo Municipal de Assistência Social as obrigações que, por ventura, o município venha assumir para a manutenção e o funcionamento da Política Municipal de Assistência Social, após serem autorizadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22º - O poder executivo municipal deverá tomar as providências cabíveis para a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação desta Lei.

Art. 23º - O presidente do Conselho Municipal de Assistência Social solicitará aos órgãos competentes a indicação dos novos membros do Conselho, trinta dias após o término do mandato de seus componentes.

Art. 24º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

**Sala de despachos da Prefeitura Municipal de Pau dos
Ferros, 109º da República.**

Pau dos Ferros-RN, 09 de Janeiro de 1997.


Francisco Nilton Pascoal de Figueiredo
PREFEITO